

Publicado na Edição nº 1361, Seção 228643, pág. 132 do DOM/ES de 02/10/2019

DECRETO Nº 1.200/2019

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 43.888,90 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), conforme abaixo relacionadas:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2016	2761	08/12/2016	Estrutural Construtora e Incorporadora LTDA	15	451	3502000800	R\$ 33.173,72
2018	1651	28/08/2018	Golden Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP	12	365	1108000100	R\$ 968,43
2018	2260	09/11/2018	Poli Comercial Eireli EPP	08	243	1301000000	R\$ 244,92
2018	2264	09/11/2018	Poli Comercial Eireli EPP	08	244	1399000000	R\$ 53,97
2018	2309	19/11/2018	Construtora Padrão LTDA-ME	15	451	1605000000	R\$ 9.422,54
2018	2846	27/12/2018	Telemar Norte Leste S A	04	122	1000000000	R\$ 25,32
TOTAL							R\$ 43.888,90

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itarana-ES, 01 de outubro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal